

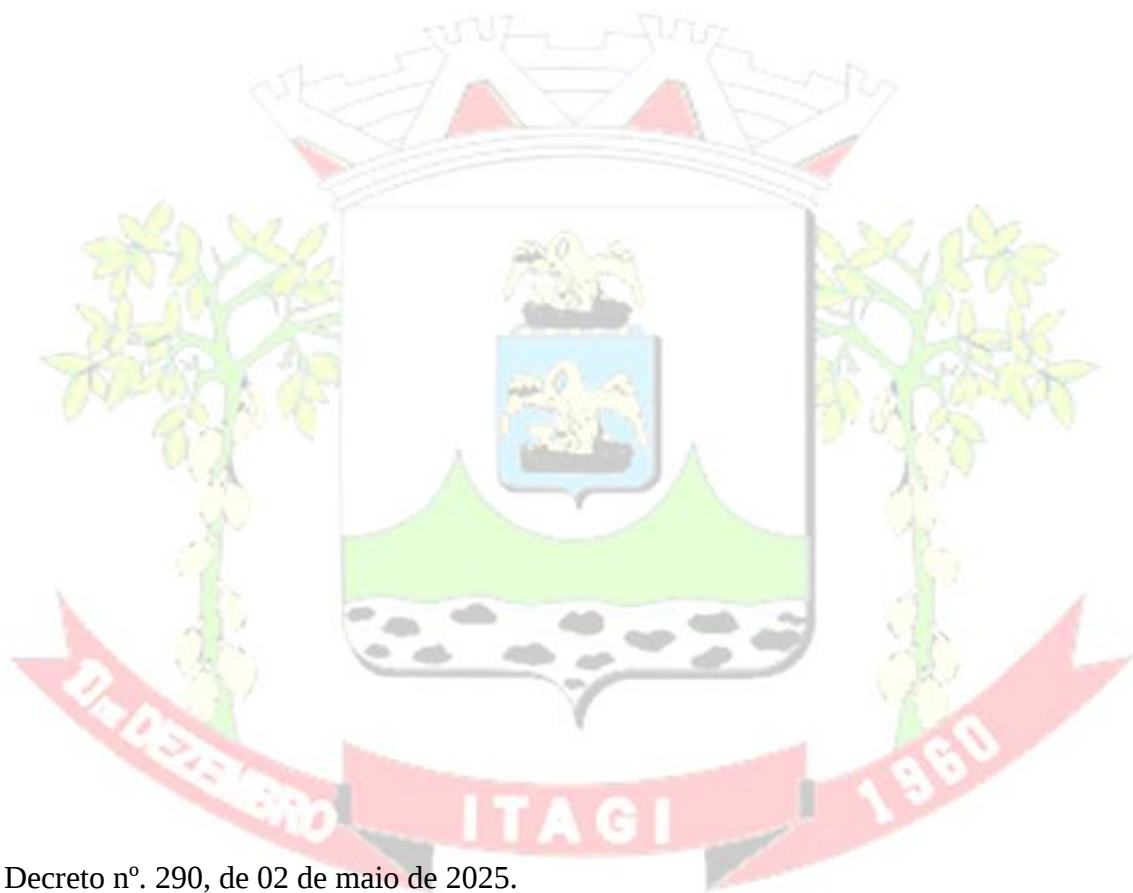


Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 02 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Decreto nº. 290, de 02 de maio de 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL de Itagi, Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e dá outras providências.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 02 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Decreto nº. 290, de 02 de maio de 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL de Itagi, Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 298, de 17 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSEA

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA do município de Itagi, Estado da Bahia, órgão de assessoramento imediato ao Gabinete do Prefeito, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006, e Lei Municipal nº. 298, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA:

- I. organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II. definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III. propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV. articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 02 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- VI. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII. manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IX. apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas nas ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- X. efetivar o controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através do acompanhamento, articulação e monitoramento das ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável;
- XI. elaborar e aprovar o seu regimento interno; e
- XII. exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - O CONSEA de Itagi manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

§ 3º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Itagi integra o Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 9 (nove) membros, titulares e suplentes, dos quais 3 (três) membros (um terço) serão representantes governamentais, e 6 (seis) membros (dois terços), de representantes da sociedade civil, cabendo um dos representantes deste segmento exercer a presidência do Conselho.

§ 1º - A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida por membros, tutelares e suplentes indicados pela:

- I. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Secretaria Municipal de Educação; e



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 02 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão designados por ato administrativo específico expedido pelo Prefeito Municipal, para exercerem o mandato de 2 (dois) anos, contados da data do ato de designação, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas.

Seção I Do Plenário

Art. 7º - Compete, privativamente ao Plenário, além das competências definidas no art. 2º deste Decreto:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 02 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- I. propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao CONSEA;
- II. deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. reunir-se, ordinariamente ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- IV. aprovar o regimento do CONSEA, bem como propor alterações;
- V. indicar Conselheiros para composição das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VI. estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do CONSEA e acompanhar a sua execução.

Parágrafo único. No prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do ato de designação dos membros do CONSEA expedido pelo Prefeito Municipal, o Conselho se reunirá na sua primeira reunião para eleger o Presidente e deliberar sobre o seu Regimento Interno.

Seção II Da Presidência

Art. 8º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Art. 9º - Compete ao Presidente do CONSEA Municipal:

- I. representar o CONSEA;
- II. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV. aprovar e dirigir a pauta de cada reunião;
- V. esclarecer as questões de ordem;
- VI. expedir Resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- VII. delegar representação, desde que previamente aprovada em Plenário;
- VIII. comunicar, a quem de direito, sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- IX. instalar as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho, designando o Coordenador e demais membros, conforme deliberado;
- X. delegar competências, previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- XI. aprovar matérias urgentes ad referendum na sessão Plenária seguinte;
- XII. cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário.
- XIII. convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- XIV. zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- XV. representar externamente o Conselho;
- XVI. manter interlocução permanente com a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Grupo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 02 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- XVII. propor e instalar Comissões Temáticas, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação dos trabalhos, conforme deliberado pelo Plenário;
- XVIII. exercer nas reuniões do Conselho o voto de desempate;
- XIX. exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho.

Parágrafo único. A Presidência será exercida pelo Presidente, na sua falta ou impedimento pelo Secretário Executivo.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 10 – O CONSEA Municipal contará na sua estrutura organizacional com a Secretaria Executiva, que atuará no auxílio direto ao Presidente e seus membros, objetivando cumprir as atribuições e competências do Conselho definidas em Lei.

§ 1º - A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, na sua falta ou impedimento por qualquer membro indicado pelo Presidente.

§ 2º - O Secretário Executivo será sempre o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 11 - Compete ao Secretário Executivo do CONSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente, e ainda:

- I. submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II. manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III. acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV. promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII. presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 02 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- VIII. assistir o Presidente e o CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- IX. estabelecer comunicação permanente com os demais conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, estadual e nacional mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- X. elaborar a pauta das reuniões do CONSEA Municipal em conjunto com o Presidente;
- XI. assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- XII. subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal; e
- XIII. desempenhar outras atribuições correlatas.

Paragrafo único - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do CONSEA Municipal.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14. As requisições de pessoal para ter exercício funcional na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal serão feitas diretamente à Prefeitura Municipal.

Art. 15. A função de conselheiro não será remunerada, porem, constitui serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 16 – As despesas decorrentes da estrutura funcional e manutenção do CONSEA Municipal, inclusive as oriundas de deslocamento e estadia de conselheiros e pessoal funcional do Conselho, serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 02 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 148, de 17 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal



Decreto nº 290 - 2025 Regulamenta a Criação do Conselho -.pdf

Código do documento: DOC-D61B7B50-779D-4427-A55F-1FCCDCCD00D8

Hash SHA256: 0505f43a60165dbb2b3deefa21e7d5be44b1f72d1e3230447fef1e51cb5ee2b0

Hash SHA512: 65823f59cbfa4f1654c22c0d5c9f6ec91c0bcedf43889afdaf1fddd4a42bbede9828b1ac7938feecd5b5bac44a697b473bc43e408e51ba1bf5e409d999ef7f78



Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com
- IP: 172.31.15.129 - Documento de identificação informado(CPF):
95558578572 - Geolocalização: [-14.16067649063784, -40.005728241249756](#) -
Data: 2025-05-02 10:23:48-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional:
iOS.

SAULO ISLAN SANTOS